

**Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação
Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza
Conselho Deliberativo**

DELIBERAÇÃO CEETEPS 39, DE 14-12-2017.

Aprova o Regime Disciplinar do Corpo Discente das Faculdades de Tecnologia do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - Ceeteps.

O Conselho Deliberativo do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - Ceeteps, à vista do aprovado na 549ª Sessão, realizada em 14-12-2017, expede a presente

Deliberação:

Artigo 1º - Fica aprovado o Regime Disciplinar do Corpo Discente das Faculdades de Tecnologia - Fatecs, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - Ceeteps, anexo a esta Deliberação.

Artigo 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

**REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE DAS FACULDADES DE
TECNOLOGIA - FATECS, DO CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS**

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

SEÇÃO I

DO OBJETIVO E FINS

Artigo 1º - O presente instrumento tem por objetivo estabelecer as normas disciplinares especificando os direitos, os deveres e as proibições aos discentes, assim como penalidades, apuração de condutas irregulares e processo sancionatório, nos termos dos Artigos 67 e 68 do Regimento das Faculdades de Tecnologia - Fatecs, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - Ceeteps, aprovado pela Deliberação Ceeteps -31/2016, republicada em 17-01-2017.

SEÇÃO II

DO CORPO DISCENTE

Artigo 2º - O corpo discente é constituído por alunos regulares e especiais matriculados nos cursos oferecidos nas Faculdades de Tecnologia do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - Ceeteps, nos termos do Regulamento Geral dos Cursos de Graduação das Faculdades de Tecnologia.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS, DEVERES E PROIBIÇÕES AO CORPO DISCENTE

SEÇÃO I

DOS DIREITOS

Artigo 3º - São direitos do discente:

I - Receber educação de qualidade, que promova o seu desenvolvimento profissional e humano;

II - Participar das atividades curriculares previstas no Projeto Pedagógico do Curso em que está matriculado e demais atividades extracurriculares oferecidas pela Unidade de Ensino, segundo as diretrizes regulamentadoras;

III - Ser informado, no início do período letivo, dos planos de trabalho das atividades curriculares em que está matriculado e do calendário escolar;

IV - Participar de eleições realizadas na Unidade de Ensino, votando ou sendo votado, conforme regulamentação vigente;

V - Concorrer e participar como representante discente dos órgãos colegiados, com escolha entre os pares, conforme normas expedidas pelo Ceeteps e Unidade de Ensino, desde que não tenha sofrido penalidade disciplinar no âmbito escolar, nos últimos quatro anos;

VI - Promover, devidamente autorizado pelo órgão competente, atividades relacionadas à vida acadêmica;

VII - Participar e colaborar para o desenvolvimento e aprimoramento do Ceeteps e da Unidade de Ensino;

VIII - Solicitar auxílio de Professores e do Coordenador de Curso/Chefe de Departamento, para resolver eventuais dificuldades que encontrar na solução de problemas relativos à sua vida escolar, tais como: aproveitamento, ajustamento à comunidade e cumprimento dos deveres;

IX - Requerer e obter atendimento das suas solicitações legais e regulamentares, quando deferidas;

X - Ter garantida a avaliação de sua aprendizagem e se necessário recorrer dos resultados de avaliação, nos termos previstos pela legislação;

XI - Recorrer das decisões dos órgãos administrativos, acadêmicos e institucionais competentes, respeitados os prazos previstos na legislação vigente, devendo, obrigatoriamente, observar os trâmites legais e hierárquicos institucionais, quais sejam: o Professor, o Coordenador de Curso/Chefe de Departamento, a Direção da Unidade de Ensino e a Congregação ou Comissão de Implantação, conforme a situação;

XII - Ser notificado de eventual penalidade, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa;

XIII - Responder previamente a processo disciplinar em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, na eventual aplicação de penalidade de suspensão ou desligamento;

XIV - Usufruir de ambiente de aprendizagem apropriado e incentivador, livre de discriminação, constrangimento ou intolerância;

XV - Ser respeitado e tratado com urbanidade e equidade;

XVI - Ter sua integridade física e moral respeitada no âmbito do Ceeteps;

XVII - Participar nos processos de avaliação institucional.

SEÇÃO II

DOS DEVERES

Artigo 4º - São deveres do discente:

I - Valorizar o Ceeteps, a Unidade de Ensino, bem como o ensino público tecnológico gratuito que oferecem;

II - Apresentar boas práticas para a defesa da manutenção, prestígio e crescimento do Ceeteps e da Unidade de Ensino;

III - Conhecer e cumprir as normas e regulamentos vigentes nas Fatecs;

IV - Participar das atividades acadêmicas programadas, comparecendo de forma pontual e assídua, objetivando o maior aproveitamento nos estudos;

V - Entregar os trabalhos acadêmicos nos prazos estabelecidos pelos professores;

VI - Realizar as avaliações e as provas determinadas pelos Professores ou pelo Coordenador do Curso/Chefe de Departamento;

VII - Representar seus pares, quando eleitos e/ou convocados para as reuniões de órgãos colegiados;

VIII - Devolver, em perfeito estado e nos prazos estabelecidos, os livros retirados por empréstimo na biblioteca;

IX - Cumprir as normas de utilização de ambientes e equipamentos, mediante prévia autorização da autoridade competente;

X - Zelar pela conservação e pela manutenção das instalações físicas, do patrimônio científico, cultural e material da Unidade de Ensino;

XI - Colaborar para a conservação, higiene, manutenção dos ambientes da Unidade de Ensino, assim como na prevenção de acidentes;

XII - Colaborar com a segurança de colegas, servidores, visitantes e/ou o patrimônio da Unidade de Ensino, prestando, dentro do possível, informações aos responsáveis pela gestão;

XIII - Manter uma convivência saudável, produtiva e cidadã na Unidade de Ensino, tratando os discentes, servidores técnico-administrativos, docentes, colaboradores e visitantes, com respeito, atenção e dentro dos princípios éticos;

XIV - Manter silêncio nos corredores, nas proximidades das salas de aula e biblioteca;

XV - Manter a guarda e responsabilizar-se por seus materiais de uso pessoal.

SEÇÃO III

DAS PROIBIÇÕES

Artigo 5º - Ao discente é vedado:

I - Desrespeitar os discentes, servidores técnico-administrativos, docentes, colaboradores e visitantes da Unidade de Ensino;

II - Perturbar a ordem nas dependências da Unidade de Ensino;

III - Desobedecer às ordens e determinações de qualquer Professor, Coordenador de Curso/Chefe de Departamento, servidor técnico-administrativo ou servidores responsáveis pela Gestão da Unidade de Ensino;

IV - Fumar no recinto da escola, nos termos da legislação pertinente;

V - Praticar jogos de azar nas dependências da Unidade de Ensino;

VI - Praticar qualquer tipo de comércio ou campanha nas dependências da Unidade de Ensino, não autorizado pela Direção;

VII - Retirar, sem prévia permissão da Direção, objeto ou documento existente em qualquer dependência da Unidade de Ensino;

VIII - Ofender ou agredir os discentes, servidores técnico-administrativos, docentes, colaboradores e visitantes da Unidade de Ensino;

IX - Proferir referências descorteses, desrespeitosas ou desabonadoras ao Ceeteps, à Unidade de Ensino, ou aos seus serviços;

X - Fazer uso de meios fraudulentos nos atos escolares, adulterar documento público ou particular, pesquisas acadêmicas, iniciação científica ou tecnológica e demais trabalhos de natureza acadêmica, com o objetivo de obter vantagem ou para prejudicar terceiro;

XI - Entregar trabalhos acadêmicos com prática de plágio, nos termos da legislação vigente;

XII - Utilizar-se de tática de “cola” durante as avaliações escolares;

XIII - Ocupar-se, durante as atividades acadêmicas, de qualquer outra atividade ou utilizar materiais e equipamentos alheios às mesmas;

XIV - Desobedecer a legislação vigente que dispõe sobre o uso do telefone celular nos estabelecimentos de ensino;

XV - Causar prejuízo material ao patrimônio da Unidade de Ensino;

XVI - Praticar quaisquer atos de violência física, psicológica ou moral contra pessoas;

XVII - Introduzir, portar, guardar ou fazer uso de substâncias entorpecentes ou de bebidas alcoólicas, ou comparecer embriagado, ou sob efeito de tais substâncias no recinto da Unidade de Ensino;

XVIII - Portar, ter sob sua guarda ou utilizar qualquer material que possa causar riscos a sua saúde, a sua segurança e a sua integridade física, bem como as de outrem;

XIX - Apresentar posturas que comprometam as atividades escolares;

XX - Arrancar, inutilizar, alterar ou fazer qualquer inscrição em editais e avisos afixados pela administração;

XXI - Aplicar trotes a discentes novos, que importem em danos físicos ou morais ou humilhação e vexames pessoais;

XXII - Praticar atos libidinosos nas dependências da Unidade de Ensino;

XXIII - Praticar atos desonestos ou delitos sujeitos a ação penal.

CAPÍTULO III

DA PENALIDADE E DA COMPETÊNCIA PARA A APLICAÇÃO DA SANÇÃO

Artigo 6º - Os discentes devem cooperar ativamente para a manutenção da ordem disciplinar da Unidade de Ensino, ficando sujeitos às seguintes sanções disciplinares:

I - Advertência verbal;

II - Repreensão por escrito;

III - Suspensão;

IV - Desligamento.

Parágrafo único - As penas serão aplicadas levando-se em consideração a natureza e a gravidade da infração, as circunstâncias em que forem praticadas, os danos que dela provierem para a ordem disciplinar da Unidade de Ensino, o histórico escolar e a condição sociocultural do discente.

Artigo 7º - A competência para aplicação das penas disciplinares impostas ao corpo discente vem a ser:

I - Do Professor, do Chefe de Departamento ou Coordenador de Curso e do Diretor nos casos de advertência verbal;

II - Do Chefe de Departamento ou Coordenador de Curso e do Diretor nos casos de repreensão por escrito;

III - Do Diretor, nos casos de suspensão e de desligamento.

§1º - A advertência verbal deverá ser aplicada sempre na presença de duas testemunhas, com descrição do fato gerador da penalidade e do fundamento legal.

§2º - A advertência verbal aplicada pelo Professor deverá ser precedida de ciência, por escrito do fato gerador da penalidade, ao Chefe de Departamento ou Coordenador do Curso.

§3º - A suspensão deverá ser formalizada em documento que descreva o fato gerador da penalidade e o fundamento legal, esclarecendo a penalidade com o número de dias em que o discente ficará impedido de entrar nas dependências da Unidade de Ensino.

§4º - O desligamento deverá ser formalizado em documento que descreva o fato gerador da penalidade e o fundamento legal.

CAPÍTULO IV

DA APURAÇÃO DE CONDUTA IRREGULAR E DO PROCESSO SANCIONATÓRIO

Artigo 8º - Com a finalidade de apurar conduta irregular, prevista neste Regime Disciplinar Discente, o Diretor da Unidade de Ensino poderá designar uma Comissão para realizar a Apuração Preliminar, na forma de Constatação ou Sindicância Apuratória.

Artigo 9º - As penas constarão do prontuário dos discentes e serão impostas por meio de decisão, precedida de devido processo legal.

Artigo 10 - Havendo suspeita de prática de crime o Diretor da Unidade de Ensino deverá providenciar a imediata comunicação do fato a autoridade policial competente.

Artigo 11 - A Unidade do Ensino Superior de Graduação - CESU expedirá Instrução Normativa dispondo sobre o procedimento da apuração de conduta irregular e do processo sancionatório.

Artigo 12 - Este Regime Disciplinar Discente entra em vigor na data da sua publicação.

(Processo Ceeteps 6686/2017)